



PL 23/2019

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 23/2019.

Proposição de autoria do Vereador Paulo Frange (PTB), o projeto em tela tem o objetivo de instituir o “SELO MUNICIPAL EMPRESA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO” e dá outras providências.

Conforme a justificativa apresentada pelo autor, o projeto visa a *“mobilização e a premiação de empresas que estimulem e criem condições necessárias para seus trabalhadores serem doadores de sangue e de medula óssea. Os bancos de sangue e os centros de transplante de medula carecem de doadores e, segundo dados do INCA, o Brasil apresenta mais de 10 mil casos por ano de leucemias. São pacientes que precisam de transplantes de medula e que podem ser salvos com um gesto de solidariedade dos doadores.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apreciou a propositura e por meio do Parecer 903/2019¹ apresentou manifestação pela legalidade do Projeto.

O projeto tramitou na Comissão de Administração Pública, cuja manifestação² foi favorável à sua aprovação.

Destacamos o artigo 4º da propositura, no qual está prevista a criação do “Cadastro Municipal de Empresas Solidárias com a Vida”, de modo que anualmente, sejam premiadas (cinco) empresas com o título Empresa Campeã de Solidariedade, selecionadas a partir das ações desenvolvidas de incentivo à doação de sangue e ao cadastramento de doadores de medula óssea.

Durante a tramitação na Comissão de Administração Pública, houve solicitação de Pedido de Informações junto ao Poder Executivo, por meio do Ofício SGP 12 nº 539/ 2019, tendo como resposta o DOCREC nº 270/2020³. Esta manifestação se apresentou contrária à tramitação da propositura, pois entendeu que “o PL ora analisado cria despesas para a Administração Municipal, sem sequer prever a fonte de custeio de tais despesas, interferindo, assim, mais uma vez na competência exclusiva do Executivo”.

Todavia, a análise do impacto da criação de despesas não compete à esta Comissão, motivo pela qual a análise se dará sob o ponto de vista das atividades econômicas no município.

¹ <http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/parecer/JUST0903-2019.pdf>

² <http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/parecer/ADM0106-2021.pdf>

³ https://splegis.camara.sp.gov.br/Pesquisa/DetailsDocRec?COD_MTRA_LEGL=15&ANO_DOC_CMSP=2020&COD_DOC_CMS P=270



PL 23/2019

A manifestação do Poder Executivo no âmbito das atividades econômicas – (SEI/PMSP – 023365152) – oriunda da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho informa que as atribuições da Pasta, relativas ao desenvolvimento econômico se definem pela condução de ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, previstas no art. 19º da Lei 16.974 de 23 de agosto de 2018, bem como no art. 14 do Decreto Municipal 58.153/2018.

Sendo assim, informa pouco há na correlação entre os objetivos da propositura e as atribuições da pasta, limitando bastante o escopo de análise sobre o projeto.

Todavia, exposição busca cooperar com a análise da propositura no sentido de questionar a premiação prevista no parágrafo único do art. 4º, informando que “não há indicação de quais requisitos são aplicáveis para que a empresa seja premiada ou não”.

Além disso, apontou que a realização de atividades de conscientização da população e das empresas, iniciativas que demandam recursos financeiros para a sua realização.

Esta consultoria aponta que já existem iniciativas harmônicas com os objetivos da propositura no ordenamento normativo municipal. A Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 (Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo), já incluiu o Dia Mundial do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho, e dá outras providências, bem neste mesmo período do ano, a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

Finalmente, apontamos que na cidade de Ribeirão Preto (SP) já se encontra em curso uma iniciativa com o mesmo objetivo, desenvolvida pelo Hemocentro⁴ da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

A participação das empresas na iniciativa atende parâmetros diversos:

- Para a atribuição do selo as instituições parceiras, devem se comprometer em organizar campanhas de doação de sangue, em parceria com o Hemocentro, anualmente.

⁴ <http://www.hemocentro.fmrp.usp.br/empresa-amiga/>



PL 23/2019

- A instituição deve oferecer mecanismos facilitadores para que os funcionários possam doar sangue, seja na forma transporte, divulgação, liberação do funcionário ou coleta externa.
- Além do Selo o Hemocentro emitirá um certificado, que deverá ser renovado anualmente, reconhecendo a ação de responsabilidade social.
- O Selo será concedido após efetividade da Campanha.
- O Selo será cancelado caso a instituição não respeite as normas vigentes no Regulamento ou utilize o Selo de forma errônea e desonesta.
- O “Selo Amigos da Doação de Sangue” será suspenso às instituições que não realizarem campanhas e doação de sangue no CRH anualmente após a aquisição do Selo.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, esta Comissão é favorável ao presente projeto, todavia apresenta substitutivo que contempla observações contidas na manifestação do Poder Executivo sobre os critérios para premiação, bem como a previsão da retirada da certificação, o que é apresentado na iniciativa em curso.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 23/2019

"Institui o Selo Municipal Empresa Solidária no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o “Selo Municipal Empresa Solidária com a Vida”, destinado às pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas no Município de São Paulo, que desenvolvam programa de esclarecimento e incentivo aos seus trabalhadores, para a doação de sangue e de medula óssea.

§1º Para efeitos desta Lei considera-se empresa solidária com a vida, a pessoa jurídica, que adote política interna permanente destinada a informar, conscientizar e estimular seus trabalhadores à doação voluntária e regular de sangue e ao cadastramento para a doação de medula óssea.

§ 2º O Selo é uma retribuição gratuita, inexistindo qualquer valor a ser pago, cujo cerne é valorizar e incentivar a doação de sangue e de medula óssea.

§ 3º O Selo tem validade de um ano, podendo ser renovado, desde que a organização dê continuidade nas ações de doação de sangue e de medula óssea.

Art. 2º São objetivos do programa:



PL 23/2019

I - distinguir e homenagear empresas com preocupação social e solidária com a vida;
II - informar e orientar os trabalhadores sobre a importância da doação de sangue e de medula óssea e sobre os procedimentos para fazer o cadastro no registro oficial de doadores de medula óssea;

III - estimular as empresas a concederem ao trabalhador oportunidade e condições para ir a banco de sangue ou hemocentro a fim de doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.

Art. 3º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa, utilizar o Selo Municipal Empresa Solidária com a Vida em suas peças publicitárias.

Art. 4º As empresas que receberem o selo previsto no art. 1º serão inscritas no Cadastro Municipal de Empresas Solidárias com a Vida.

§ 1º A partir do cadastro referido no caput, anualmente, serão premiadas (cinco) empresas com o título Empresa Campeã de Solidariedade, selecionadas a partir das ações desenvolvidas de incentivo à doação de sangue e ao cadastramento de doadores de medula óssea.

§ 2º Para a concessão da premiação prevista no parágrafo 1º, o poder público poderá levar em conta os mecanismos facilitadores oferecidos pelas instituições para que os funcionários possam doar sangue e ao cadastramento de medula óssea, seja na forma de oferecimento de transporte, divulgação por meio de campanhas, liberação do funcionário ou coleta externa.

§ 3º O Selo Municipal Empresa Solidária com a Vida poderá ser suspenso às empresas que não realizarem ações desenvolvidas de incentivo à doação de sangue e ao cadastramento de doadores de medula óssea após a aquisição da certificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em